



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



### **LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2017.**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA ,  
DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO  
SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER  
LEGISLATIVO E AOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANIBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de Canitar,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A revisão geral anual dos subsídios dos  
vereadores e dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal,  
determinada pelo artigo 37, X, da Carta Magna e ratificada pelo artigo 43,  
parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, e previsto na Lei nº 153/2010.

**Parágrafo Único** - A variação a ser considerada  
abrangerá o índice acumulado nos últimos doze meses, ou seja de abril de 2016  
a março de 2017 no importe de 4,57%, conforme tabela em anexo.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei  
correrão por conta própria, consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2017.

**REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Canitar, 26 de Maio de 2.017.

  
**ANIBAL FELICIANO**  
Prefeito Municipal